




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 15/12/22 a 04/01/23


Assinatura do Prefeito

LEI Nº 342/2022

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU DOS DADOS BÁSICOS DE TODAS AS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM ANDAMENTO.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei determina a divulgação no site oficial da Prefeitura de Piau/MG, dos dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais que estejam em andamento no Município de Piau/MG.

Parágrafo Único - Para atender o disposto no *caput* deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes a todas as obras em andamento.

Art. 2º - Os dados básicos, a que se refere o *caput* do art. 1º, que devem ser obrigatoriamente divulgados no site oficial da Prefeitura de Piau/MG são os seguintes:

- I - fotos da obra;
- II - endereço do local da obra;
- III - finalidade da obra;
- IV - número do contrato e ano;
- V - data de início e previsão do término;
- VI - valor total da obra, com os respectivos aditivos, quando houver;
- VII - projeto da obra;
- VIII - nome da empresa contratada e número do CNPJ;
- IX - engenheiro responsável pela obra e número do seu registro junto aos órgãos de classe;
- X - estágio atual da obra.

Art. 3º - Os dados básicos, referente as reformas das casas de pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

em vulnerabilidade social, também devem ser obrigatoriamente divulgados no site oficial da Prefeitura de Piau/MG, conforme se segue:

I – (VETADO):

II - endereço do local da obra;

III - finalidade da obra;

IV – relação e quantitativo do material utilizado na obra;

V - data de início e previsão do término;

V- valor gasto na obra;

VI - projeto da obra, quando houver;

VII - nome da empresa contratada e número do CNPJ, quando houver;

VIII - engenheiro responsável pela obra e número do seu registro junto aos órgãos de classe, quando houver;

IX - estágio atual da obra.

Art. 4º - Os dados básicos dos projetos que trata esta lei serão publicados na internet assim que se der início a obra.

Art. 5º - As informações referidas no art. 2º e 3º deverão ser atualizadas mensalmente no site institucional da Prefeitura de Piau/MG.

Art. 6º – As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 7º – Esta lei se aplicará às obras iniciadas à partir de sua entrada em vigor.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor em 01 de fevereiro de 2023.

Piau, 15 de dezembro de 2022.

Gilmar Aparecido Rezende Castro
Prefeito Municipal